

CONDEIXA
MUNICÍPIO

PMEPC 2010

PLANO MUNICIPAL DE
EMERGÊNCIA DE
PROTECÇÃO CIVIL



CONDEIXA



...: pensarTERRITÓRIO :..

...: Dezembro de 2010 :..

CONDEIXA

Município

PMEPC 2010

PLANO MUNICIPAL DE
EMERGÊNCIA DE
PROTECÇÃO CIVIL

DEZEMBRO DE 2010

Realização



PensarTerritório, Lda
Instituto Pedro Nunes - Rua Pedro Nunes
3030 - 199 Coimbra



Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova
Largo Artur Barreto
3150 - 124 Condeixa-a-Nova



PENSAR TERRITÓRIO, LDA

Coordenação Técnico-Científica

A. M. Rochette Cordeiro

Coordenação Técnica

Paulo Caridade

André Paciência

Análise/Diagnóstico

David Marques

Rui Leitão

Análise de Riscos

Daniel Neves

Fábio Cunha

Criação de Cenários

Emanuel Santos

Cartografia

Gonçalo Carvalho

Luís Fernandes

Filipe Matos

Caracterização Sócio-económica

Rui Gama (Coord.)

Cristina Barros

Liliana Paredes

Lúcia Santos

Sandra Coelho

Levantamento de Campo

João Nuno Nogueira

Marta Amado

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Teixeira Bento

Vereador da Protecção Civil

Carlos Paulo Branco

Serviço Municipal de Protecção Civil

António Jorge Coelho

Agradecimentos

Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova
GNR – Posto Territorial de Condeixa-a-Nova
Agrupamento dos Centros de Saúde do Baixo Mondego I
Instituições Particulares de Solidariedade Social do Município
Empresas Privadas do Município

Agrupamento de Escolas
Juntas de Freguesia
Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento nº 1035
Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade

Condeixa-a-Nova, Dezembro de 2010

Edição: PensarTerritório, Lda Coimbra 2010

PARTE I - ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	1
1. Introdução.....	3
2. Âmbito de Aplicação	3
3. Objectivos Gerais.....	5
4. Enquadramento Legal.....	6
5. Antecedentes do Processo de Planeamento.....	6
6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território	6
7. Activação do Plano	7
7.1. Competências para Activação do Plano.....	7
7.2. Critérios para Activação do Plano	7
8. Programa de Exercícios	8
PARTE II - ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA	11
1. Conceito de Actuação	13
2. Execução do Plano.....	19
2.1. Fase de Emergência	20
2.2. Fase de Reabilitação	25
3. Articulação e actuação de Agentes, Organismos e Entidades.....	26
PARTE III - ÁREAS DE INTERVENÇÃO.....	31
1. Administração de Meios e Recursos.....	33
2. Logística	34
2.1. Organização Logística	34
2.2. Responsabilidades Específicas nas Operações Logísticas.....	34
2.3. Estruturas de Coordenação	35
2.4. Actualização.....	36
2.5. Apoio Logístico às Forças de Intervenção	36
2.6. Apoio Logístico às Populações.....	37

2.7. Fluxograma dos Procedimentos de Logística em Emergência.....	37
3. Comunicações.....	39
3.1. Organização das Comunicações	39
3.2. Rede Operacional de Bombeiros (ROB)	40
3.3. Responsabilidades Específicas	40
3.4. Instruções de Coordenação.....	41
3.5. Actualização.....	42
3.6. Organograma das Comunicações	42
3.7. Organograma de Redes.....	44
3.8. Canais de Frequência Rádio (MHz).....	45
3.9. Procedimentos de Comunicações.....	46
4. Gestão da Informação.....	46
4.1. Organização.....	49
4.2. Responsabilidades Específicas	49
4.3. Instruções de Coordenação.....	50
4.4. Actualização.....	51
4.5. Gestão da Informação	51
5. Procedimentos de Evacuação.....	53
5.1. Responsabilidades Específicas	56
5.2. Actualização.....	56
6. Manutenção da Ordem Pública.....	57
6.1. Instruções de Coordenação.....	57
6.2. Actualização.....	57
7. Serviços Médicos e de Transporte de Vítimas	58
8. Socorro e Salvamento.....	58
8.1. Instruções de Coordenação.....	59
9. Serviços Mortuários.....	62
9.1. Responsabilidades Específicas	64
9.2. Actualização.....	64
10. Protocolos	65

PARTE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....	67
Secção I.....	69
1. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal.....	69
1.1. Estrutura da Protecção Civil.....	69
1.2. Estrutura das Operações.....	73
2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil.....	78
2.1. Composição, Convocação e Competências da Comissão Municipal de Protecção Civil.....	78
2.2. Critérios e Âmbito para a Declaração das Situações de Alerta, Contingência ou Calamidade.....	79
2.3. Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso.....	83
Secção II.....	88
1. Caracterização Geral.....	88
2. Caracterização Física.....	88
3. Caracterização Sócio-económica.....	97
4. Caracterização das Infra-Estruturas.....	109
5. Caracterização do Risco.....	117
5.1. Análise dos Riscos mais Relevantes.....	141
5.1.1. Acidentes Graves de Tráfego Rodoviário.....	141
5.1.2. Acidentes no Transporte Rodoviário de Matérias Perigosas.....	142
5.1.3. Incêndios Florestais.....	148
5.2. Análise da Vulnerabilidade.....	154
5.2.1. Acidentes Graves de Tráfego Rodoviário.....	154
5.2.2. Acidentes no Transporte Rodoviário de Matérias Perigosas.....	154
5.2.3. Incêndios Florestais.....	156
5.3. Estratégias de Prevenção e Mitigação do Risco.....	160
6. Cenários.....	164
6.1. Cenário Hipotético de Acidente Grave de Tráfego Rodoviário.....	164
6.2. Cenário Hipotético de Acidente no Transporte Rodoviário de Matérias Perigosas.....	170
6.3. Cenário Hipotético de Incêndio Florestal.....	178
7. Cartografia.....	185
Secção III.....	186

I. Inventário de Meios e Recursos	186
I.1. Base de Dados de Meios e Recursos.....	186
2. Lista de Contactos	187
2.1. Equipamentos de Entidades Públicas e Instituições de Utilidade Pública	187
2.2. Equipamentos de Entidades Privadas	188
2.3. Locais de Reunião de Mortos e Morgues Provisórias.....	192
2.4. Locais de Acolhimento Provisório em Alojamento Turístico.....	193
2.5. Centros de Acolhimento Provisório	194
2.6. Lista de Contactos.....	194
3. Modelos de Relatórios e Requisições	195
3.1. Tipos de Relatório.....	195
3.1.1. Relatórios Imediatos de Situação	195
3.1.2. Relatório de Requisição.....	196
3.1.3. Relatórios de Situação Especial.....	197
3.1.3. Relatórios de Situação Geral.....	200
4. Modelos de Comunicados	202
5. Lista de Controlo de Actualização do Plano.....	203
6. Lista de Registo de Exercícios do Plano.....	203
7. Lista de Distribuição do Plano	203
8. Legislação.....	205
9. Bibliografia	208
10. Glossário	209
Siglas	211
Índice de Figuras.....	213
Índice de Quadros	215

PARTE IV

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Secção I

I. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal

I.1. Estrutura da Protecção Civil

De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil n.º 27/2006, de 3 de Julho, define a protecção civil como a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

A actividade de Protecção Civil tem carácter permanente, multidisciplinar e pluri-sectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores. Os objectivos fundamentais e domínios da protecção civil municipal são (Quadro 25):

Quadro 25 - Objectivos e Domínios da Protecção Civil Municipal

OBJECTIVOS N.º 1, do artigo 2.º da Lei 27/2006	DOMINIOS N.º 2, do artigo 2.º da Lei 27/2006
<p>Prevenir no território municipal os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;</p> <p>Atenuar na área do Município os riscos colectivos e limitar os seus efeitos;</p> <p>Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;</p> <p>Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do Município afectadas por acidente grave ou catástrofe.</p>	<p>Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos do Município;</p> <p>Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;</p> <p>Informação e formação das populações do Município, visando a sua sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades;</p> <p>Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no Município e inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;</p> <p>Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção, bem como a previsão e planeamento de acções relativos à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos no território municipal.</p>

A Lei de Bases da Protecção Civil n.º 27/2006 tem como principal objectivo reorganizar a estrutura de protecção civil a nível nacional, distrital e municipal, de modo a garantir que as diferentes entidades com responsabilidades no âmbito da protecção civil actuam de forma articulada. A Figura 16, representa esquematicamente a estrutura nacional de protecção civil.

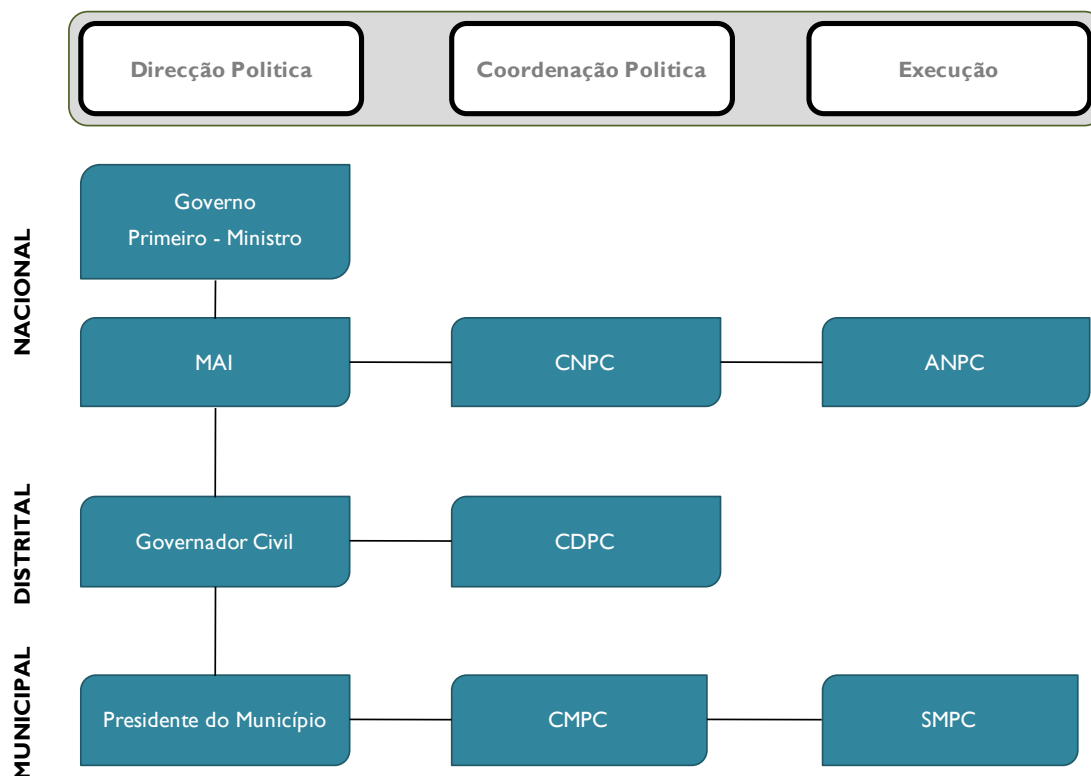


Figura 16 - Estrutura Nacional de Protecção Civil

A direcção política da Protecção Civil depende dos órgãos institucionais do País. Assim, e de acordo com os artigos 31.º a 35.º do mesmo diploma:

- **Assembleia da República** - contribui, pelo exercício da sua competência política, legislativa, para enquadrar a política de Protecção Civil e para fiscalizar a sua execução.
- **Governo** - é da sua competência conduzir a política de Protecção Civil do Governo, pelo que inscreve as principais orientações a adaptar ou a propor neste domínio, no respectivo Programa. Ao Governo compete ainda informar periodicamente a Assembleia da República sobre a situação do País, no que concerne à Protecção Civil, bem como sobre a actividade dos organismos e serviços por ela responsáveis.
- **Conselho de Ministros** - compete, entre outras acções, definir as linhas gerais da política governamental de Protecção Civil, bem como a sua execução. Compete ainda programar e assegurar os meios destinados à execução da política de Protecção Civil e declarar a situação de calamidade.

- **Primeiro-Ministro** - dirige a política de Protecção Civil competindo-lhe, designadamente, coordenar e orientar a acção dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a Protecção Civil e garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo e o Conselho de Ministros. O Primeiro-Ministro pode delegar as competências referidas no Ministro da Administração Interna.
- **Ministro da Administração Interna** – compete declarar a situação de alerta ou contingência para a totalidade ou parte do território nacional, assim como, declarar, através de despacho conjunto com o Primeiro-Ministro, a situação de calamidade. Compete ainda requisitar bens ou serviços por despacho conjunto com o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Presidir à Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC).
- **Governador Civil** - Compete ao Governador Civil no exercício de funções de responsável distrital da política de Protecção Civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de Protecção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. O Governador Civil é apoiado pelo Centro Distrital de Operações de Socorro e pelos restantes Agentes de Protecção Civil de âmbito distrital.
- **Presidente da Câmara Municipal** - Compete-lhe, no exercício de funções de responsável municipal pela política de Protecção Civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de Protecção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

Saliente-se que o Presidente do Município é apoiado pelo Comandante Municipal Operacional (COM), pelo Serviço Municipal de Protecção Civil e pelos restantes serviços, agentes, forças e organismos e entidades de apoio de Protecção Civil, de âmbito municipal.

Quadro 26 - Órgãos de Coordenação Política da Protecção Civil

Nível	Comissão Nacional de Protecção Civil	Comissão Distrital de Protecção Civil	Comissão Municipal de Protecção Civil
Convocação	Ministro da Administração Interna	Governador Civil	Presidente de Câmara Municipal
Composição	Integram a CNPC os delegados de ministérios ligados à actividade de protecção civil, o presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil e representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Associação Nacional de Freguesias, Liga dos Bombeiros Portugueses e Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.	Integram a CDPC o Comandante Operacional Distrital, as entidades dos serviços centralizados dos ministérios com responsabilidades de protecção civil, responsáveis máximos pelas forças e serviços de segurança existentes no distrito, um representante do INEM, três representantes dos municípios do distrito designados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.	Integram a CMPC o Presidente da Câmara Municipal, o Comandante Operacional Municipal, um elemento de cada força de segurança e o corpo de bombeiros existentes no Município, a autoridade de saúde do Município, o dirigente máximo da unidade de saúde local, um representante dos serviços de segurança social e solidariedade e representantes de outras entidades que poderão contribuir em acções de protecção civil.
Competências	Definir os critérios e normas técnicas sobre a elaboração dos Planos de Emergência de Protecção Civil. Apreciar os Planos de Emergência de âmbito Nacional, Distrital e Municipal; Dar parecer sobre os Planos de Emergência elaborados pelos Governos das Regiões Autónomas; Desencadear as acções previstas nos Planos de Emergência e assegurar a condução das operações de Protecção Civil deles decorrentes.	Accionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela CNPC os Planos de Emergência de Protecção Civil; Determinar o accionamento dos Planos, quando tal se justifique.	Accionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência, acompanhar a sua execução e remetê-lo para aprovação pela CNPC. Determinar o accionamento dos Planos, quando tal se justifique.

Quadro 27 - Responsabilidades dos órgãos de execução

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL
<p>É um serviço central de natureza operacional, da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, na dependência do membro do governo responsável pela área da administração interna.</p> <p>Tem por missão planear, coordenar e executar a política de protecção civil, designadamente na prevenção e reacção a acidentes graves e catástrofes, de protecção e socorro e de superintendência da actividade dos bombeiros, sendo dirigida por um presidente, coadjuvado por três directores nacionais.</p>
SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL
<p>No caso de Condeixa-a-Nova, o Serviço Municipal de Protecção Civil tem por responsabilidade a prossecução das actividades de protecção civil no âmbito municipal, nomeadamente, elaborar o plano municipal de emergência de protecção civil, inventariar e actualizar permanentemente os meios e recursos existentes no Município, planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência, promover campanhas de informação e sensibilização e colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros.</p> <p>O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) é dirigido pelo presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação de poderes em vereador por si designado.</p>

1.2. Estrutura das Operações

O Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, define o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS) a nível nacional. Ao nível do Município de Condeixa-a-Nova, as intervenções foram estruturadas de acordo com a legislação em vigor, quanto à coordenação, regras, procedimentos e funções, de natureza permanente e conjuntural que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob o comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

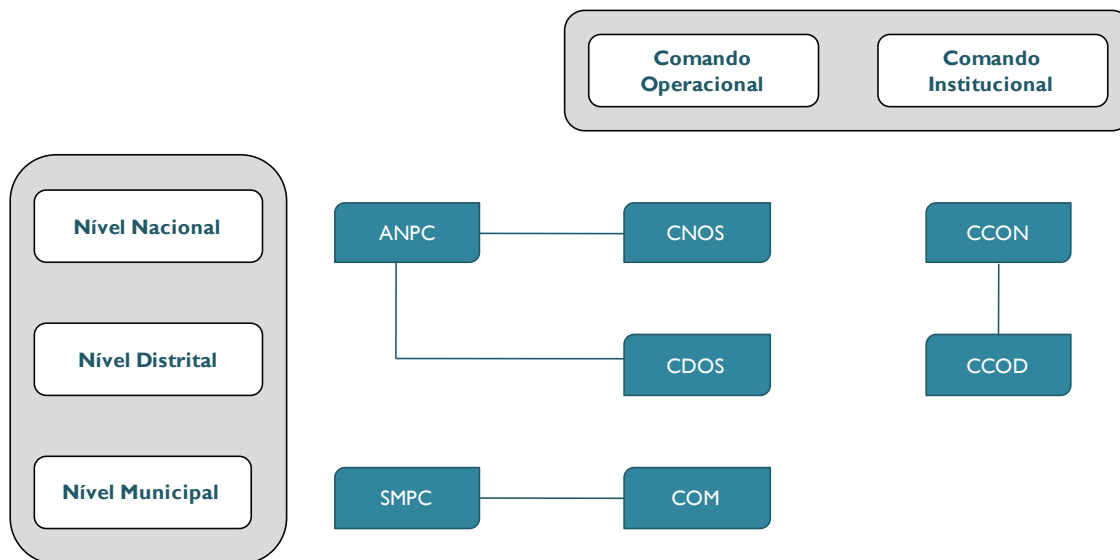


Figura 17 - Estrutura das Operações de Protecção Civil, conforme Lei 65/2007 e DL 134/2006

O SIOPS visa responder a situações de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, assente no princípio de comando único, em estruturas de coordenação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes, e em estruturas de comando operacional que, no âmbito das competências atribuídas à Autoridade Nacional de Protecção Civil, agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio.

Ao nível do Município de Condeixa-a-Nova, as intervenções foram estruturadas de acordo com a legislação em vigor, quanto à coordenação, regras, procedimentos e funções, conforme está explícito na Parte II do presente Plano.

A coordenação institucional é assegurada, a nível nacional e ao nível de cada distrito, pelos Centros de Coordenação Operacional (CCO) que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto. Neste domínio, o Quadro 28, reporta-se às atribuições dos Centros de Coordenação Operacional.

Quadro 28 - Atribuições dos Centros de Coordenação Operacional

Centros de Coordenação Operacional

Assegurar a coordenação de recursos e de apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS;

Proceder a recolha de informação estratégica, relevante para as missões de protecção e socorro, detida pelas organizações integrantes do CCO, bem como promover a sua gestão;

Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional tático;

Informar permanentemente a autoridade política respectiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;

Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS.

O Despacho n.º 344/2008, de 17 de Outubro, da Comissão Nacional de Protecção Civil, estabelece o regulamento de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional (CCO), o qual define que os CCO se reúnem em sessão quando é necessário declarar o estado de alerta especial, declarar situação de alerta, contingência ou calamidade, quando previsto nos planos de emergência e operacionais, na realização de exercícios e treinos, por decisão do Ministro da Administração Interna ou dos Governadores Civis.

Os actos e acções dos CCO assumem a forma de resolução, recomendação, parecer, informação, requisição e comunicados, no sentido de adoptar medidas, procedimentos e /ou disponibilização de meios e recursos da forma mais eficiente.

A relação operacional do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) com o CNOS, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é assegurada pela integração de um Comandante Nacional Adjunto no CCON. Por sua vez a relação operacional dos CCOD com os CDOS, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é assegurada através dos Comandantes Distritais Operacionais (Quadro 29).

Quadro 29 - Estrutura de Coordenação da ANPC assente em Centros de Coordenação Operacional.

Centros de Coordenação Operacional	
CCON – Nacional	CCOD – Distrital
<p>Tem por objectivo assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito nacional imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência, previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.</p> <p>O CCON é coordenado pelo presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, podendo este fazer-se substituir pelo Comandante Operacional Nacional, e integra representantes da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, do Instituto Nacional de Emergência Médica, do Instituto de Meteorologia, da Autoridade Florestal Nacional e outras entidades que venham a ser necessárias face à ocorrência em concreto, como por exemplo as Forças Armadas, ou outras que possuam meios materiais e humanos empenhados nas operações de protecção e socorro, emergência e assistência.</p>	<p>Possuem competências semelhantes às do CCON, encontrando-se a sua área de intervenção circunscrita à área do distrito.</p> <p>Tem por objectivo assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência, se articulem entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão de cada ocorrência. Cabe também aos CCOD garantir uma avaliação permanente das situações em articulação com as entidades políticas e administrativas de âmbito municipal.</p> <p>Os CCOD são coordenados pelos comandantes operacionais distritais da Autoridade Nacional de Protecção Civil e integram, obrigatoriamente, representantes das entidades indicadas para o Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS).</p>

A Directiva Operacional n.º 1/2009 da ANPC indica que a Comissão Municipal de Protecção Civil assume, para além da coordenação política da actividade de protecção civil de nível municipal, o papel de coordenação institucional na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe. Saliente-se que é competência da Comissão Municipal de Protecção Civil “*gerir a participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear*”.

Todas as instituições representadas nos Centros de Coordenação Operacional possuem estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direcção ou comando previstos nas respectivas leis orgânicas.

No que respeita à Autoridade Nacional de Protecção Civil, esta dispõe de uma estrutura operacional própria, (Quadro 30) assente em comandos operacionais de socorro de âmbito nacional e distrital, competindo a esta estrutura assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.

Quadro 30 - Estrutura Operacional da ANPC assente em Comandos Operacionais de Socorro

Comando de Operações de Socorro		
CNOS	CDOS	COM
<p>Tem por missão garantir a operacionalidade e articulação de todos os agentes de protecção civil que integram o SIOPS, assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza ou gravidade requeiram a sua intervenção e coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro.</p>	<p>Tem como competências fundamentais no âmbito do SIOPS assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, requeiram a sua intervenção, assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital, e apoiar técnica e operacionalmente os governadores civis e as comissões distritais de protecção civil.</p>	<p>Tem por missão assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no PMEPC, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros. O COM mantém permanentemente ligação de articulação com o comandante operacional distrital.</p>

A Figura 18 representa esquematicamente a interligação entre a estrutura de protecção civil e a estrutura do SIOPS.

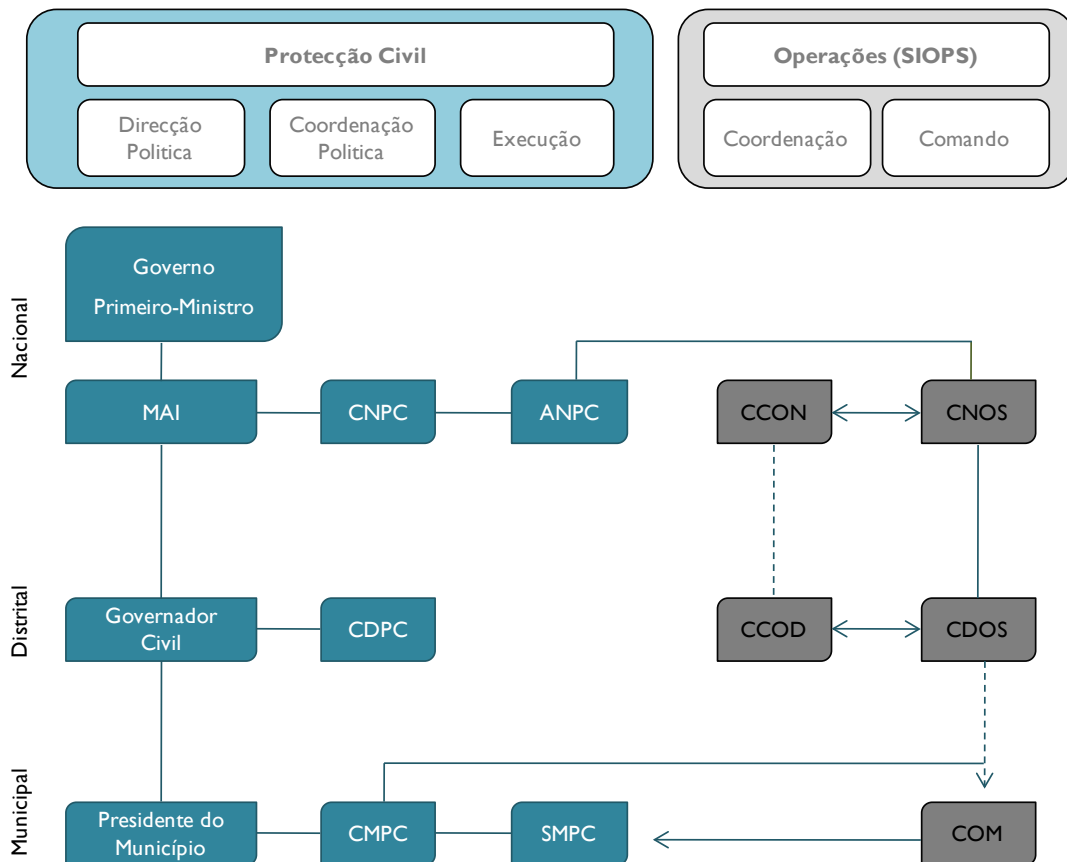


Figura 18 - Articulação da Estrutura de Protecção Civil com o SIOPS (DL 134/2006)

2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil

2.1. Composição, Convocação e Competências da Comissão Municipal de Protecção Civil

A Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, define o enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos Serviços Municipais de Protecção Civil e determina as competências do Comandante Operacional Municipal, dedica o art.º 3.º a especificar a existência, funcionamento, funções, composição e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil, cujo conteúdo cabe reproduzir no presente regimento.

Estabelece ainda que cabe ao Presidente da Câmara Municipal convocar e presidir à Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), bem como nomear os elementos não obrigatórios. Pelo exposto, entendeu-se reunir num mesmo documento todas as regras e disposições acima referidas, para facultar aos elementos da CMPC, no sentido de clarificar, facilitar e agilizar funcionamento e procedimentos.

A Comissão Municipal de Protecção Civil de Condeixa-a-Nova é uma entidade de âmbito municipal, com funções de articulação e de cooperação operacional, tendo como objectivo assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

O correcto funcionamento da CMPC de Condeixa-a-Nova passará pela definição das responsabilidades de cada uma das entidades e instituições de âmbito municipal que a compõem e, necessariamente, pela realização frequente de reuniões que permitam àquelas entidades acompanhar de perto o evoluir das operações e definir estratégias conjuntas de acção. A realização de reuniões possibilita ainda a responsabilização perante a CMPC de cada uma das entidades que têm a seu cargo acções definidas no PMEPCCN, assim como a apresentação e discussão de propostas.

Neste sentido, dada a importância que apresenta a criação de condições que permitam a comunicação regular entre as entidades com responsabilidades nas operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, definiu-se que a CMPC de Condeixa-a-Nova se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, por convocação do Presidente da Câmara Municipal, de modo a garantir o acompanhamento da execução das acções previstas no PMEPCCN, bem como a sua monitorização, e extraordinariamente por convocação:

- Do Presidente da Câmara Municipal (ou pelo Vereador com delegação de poderes na área da Protecção Civil, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções) como autoridade municipal de protecção civil, em situações de alerta, contingência ou calamidade, e/ou outras situações que pelo seu risco expectável entenda ser prudente adoptar medidas extraordinárias;

- Do Comandante Operacional Municipal (COM), no caso do Presidente da Câmara Municipal, ou do seu legítimo substituto, o Vereador com delegação de poderes na área da Protecção Civil, se encontrarem impedidos, indisponíveis ou incontactáveis;
- De um terço dos seus membros.

Conforme disposto no número 3, do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, as competências da CMPC (Quadro 31) são as atribuídas por Lei às Comissões Distritais de Protecção Civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão do Município.

Quadro 31 - Composição e Competências da Comissão Municipal de Protecção Civil de Condeixa-a-Nova

Comissão Municipal de Protecção Civil de Condeixa-a-Nova	
Composição	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova; • Comandante Operacional Municipal; • Comandante dos Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova; • Comandante da Guarda Nacional Republicana de Condeixa-a-Nova; • Delegado de Saúde do Município; • Director(a) Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego I; • Representante da Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social.
Competências	<ul style="list-style-type: none"> • Accionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil, acompanhar a sua execução e remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil; • Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; • Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique; • Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil; • Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

2.2. Critérios e Âmbito para a Declaração das Situações de Alerta, Contingência ou Calamidade

As declarações de situações de alerta, contingência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridades políticas de protecção civil que permitem a adopção de medidas preventivas ou reactivas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe.

Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos actuais ou previsíveis. De acordo com o artigo 3.º, da Lei de Bases da Protecção Civil, (Lei n.º27/2006):

- **Acidente grave** - É um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.
- **Catástrofe** - É o acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido sócio-económico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Os poderes para declarar a situação de alerta ou de contingência encontram-se circunscritos pelo âmbito territorial de competência dos respectivos órgãos (artigo 8.º). Assim, cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova declarar a situação de alerta de âmbito municipal (artigo 13.º), face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum acidente grave onde é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e/ou medidas especiais de reacção.

Declaração de Alerta

De acordo com o artigo 13.º, da Lei de Bases da Protecção Civil n.º 27/2006, declara-se alerta quando estamos perante a ocorrência ou iminência ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas ou medidas especiais de reacção.

A nível nacional, o Ministro da Administração Interna é quem tem competência para declarar o estado de alerta. Por seu lado, cabe ao Governador Civil a declaração de alerta no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos Presidentes de Câmaras Municipais dos municípios abrangidos, sendo da competência do Presidente de Câmara Municipal declarar alerta ao nível municipal.

O acto de declaração de alerta deve mencionar a natureza do acontecimento que originou a situação declarada, o âmbito temporal e territorial, bem como a Estrutura de Coordenação e Controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

Contudo, há um conjunto de procedimentos que devem ser seguidos após a declaração de situação de alerta (Quadro 32):

Quadro 32 - Procedimentos que devem ser seguidos após a declaração de Alerta

PROCEDIMENTOS – DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE ALERTA
<ul style="list-style-type: none"> • A obrigatoriedade de convocação, dependendo do âmbito, das Comissões Municipais, Distritais ou Nacional de Protecção Civil; • O estabelecimento de procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, assim como dos recursos a utilizar; • O estabelecimento de orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; • A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência; • A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e televisões, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

Declaração de Contingência

De acordo com o artigo 16.º, da Lei de Bases da Protecção Civil n.º 27/2006, declara-se contingência numa ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, sendo reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas ou medidas especiais de reacção não mobilizáveis no âmbito municipal.

Quem tem competências para declarar contingência é o Ministro da Administração Interna e o Governador Civil no seu âmbito territorial de competência precedida da audição, sempre que possível, dos Presidentes das Câmaras Municipais dos municípios abrangidos.

O acto de declaração de contingência deve mencionar os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros, a natureza do acontecimento que originou a situação declarada, o âmbito temporal e territorial, a Estrutura de Coordenação e Controlo dos meios e recursos a disponibilizar e os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados. Contudo, há um conjunto de procedimentos que devem ser seguidos, após a declaração de situação de contingência (Quadro 33):

Quadro 33 - Procedimentos que devem ser seguidos após a declaração de Contingência.

DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA
<ul style="list-style-type: none"> • A obrigatoriedade da convocação da Comissão Distrital ou Nacional de Protecção Civil; • O accionamento dos planos de emergência relativos às áreas abrangidas; • A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência; • A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação; • O estabelecimento de procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, assim como dos recursos a utilizar; • O estabelecimento de orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; • O estabelecimento de directivas específicas relativas à actividade operacional dos agentes de protecção civil; • O estabelecimento de critérios relativos à intervenção exterior e à coordenação operacional das forças e serviços de segurança e das Forças Armadas, nos termos das disposições normativas aplicáveis, elevando o grau de prontidão, de acordo com o respectivo plano de emergência.

Declaração de Calamidade

De acordo com o artigo 19.º, da Lei de Bases da Protecção Civil n.º 27/2006, é declarada calamidade numa ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, e à sua previsível intensidade, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas de carácter excepcional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos. Quem tem competência para declarar calamidade é o Governo através da Resolução do Conselho de Ministros ou despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Administração Interna.

O acto de declaração de calamidade deve mencionar os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros, a natureza do acontecimento que originou a situação declarada, o âmbito temporal e territorial, a Estrutura de Coordenação e Controlo dos meios e recursos a disponibilizar e os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados. Também no seguimento de declaração de situação de calamidade, há um conjunto de procedimentos que devem ser seguidos (Quadro 34).

Quadro 34 - Procedimentos que devem ser seguidos após a declaração de Calamidade

DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE CALAMIDADE
<ul style="list-style-type: none"> • A obrigatoriedade da convocação da Comissão Nacional de Protecção Civil; • O accionamento do plano de emergência de âmbito nacional; • A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência; • A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação; • O estabelecimento de procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, assim como dos recursos a utilizar; • O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; • O estabelecimento de directivas específicas relativas à actividade operacional dos agentes de protecção civil; • O estabelecimento de critérios relativos à intervenção exterior e à coordenação operacional das forças e serviços de segurança e das Forças Armadas, elevando o grau de prontidão, de acordo com o respectivo plano de emergência; • A requisição e colocação sob orientação da Estrutura de Coordenação e Controlo dos meios e recursos a disponibilizar, de todos os sistemas de vigilância e detecção de riscos, assim como dos organismos e instituições, independentemente da sua natureza, cujo seu conhecimento possa ser relevante para a previsão, detecção, aviso e avaliação de riscos e planeamento de emergência; • O estabelecimento de cercas sanitárias e de segurança; • O estabelecimento de limitações ou condições à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos, nomeadamente através da sujeição a controlos colectivos para evitar a propagação de surtos epidémicos; • A racionalização da utilização dos serviços públicos de transporte, comunicações e abastecimento de água e energia, assim como do consumo de bens de primeira necessidade; • A determinação da mobilização civil de pessoas por períodos de tempo determinado; • Por questões de segurança podem ser estabelecidas limitações de acesso e circulação de pessoas estranhas às operações, incluindo órgãos de comunicação social.

2.3. Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso

Os sistemas de monitorização são compostos por um conjunto organizado de recursos humanos e de meios técnicos, que permitem a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, visando garantir respostas adequadas e oportunas.

A avaliação periódica dos riscos, nomeadamente os riscos de origem natural, tem por base a informação disponibilizada pelos respectivos sistemas de monitorização, permitindo definir o nível de alerta a ser adoptado a nível municipal, distrital ou regional e, conseqüentemente, as medidas de prevenção e de actuação a implementar.

Em função destes avisos serão divulgadas normas de procedimento a adoptar pela população face a situações de perigo e mantida informada a população da área eventualmente afectada da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de perigo.

Conforme esquematizado na Figura 19 existem vários sistemas de monitorização.

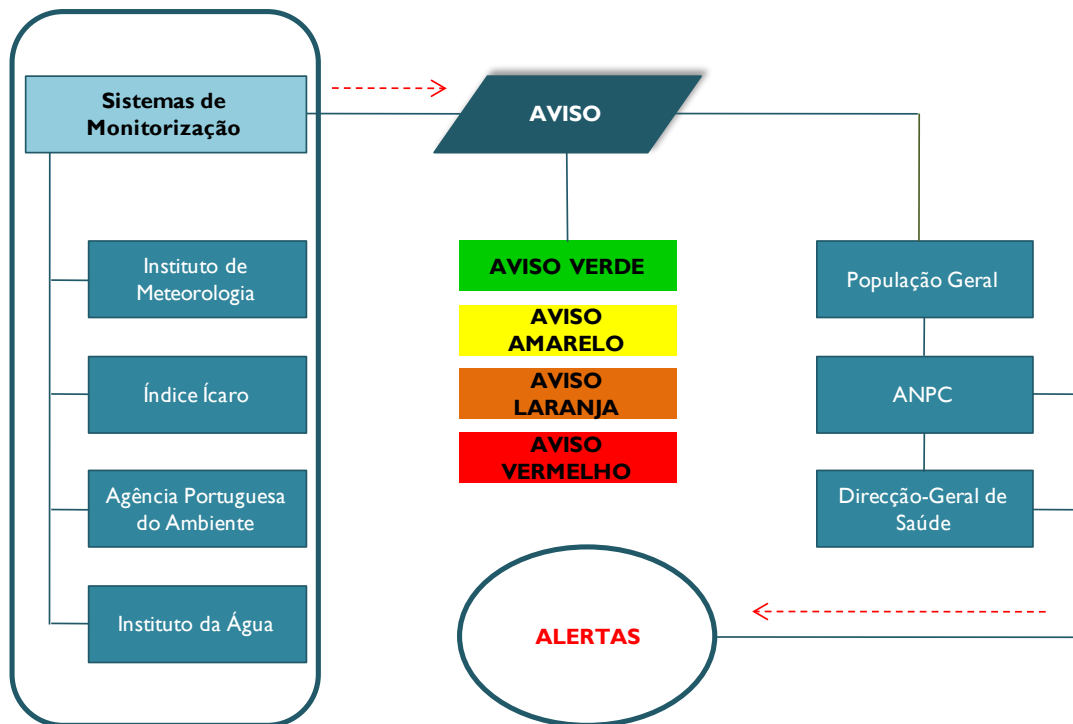


Figura 19 - Sistemas de Monitorização e Tipos de Alerta

O Instituto de Meteorologia (IM) mantém e desenvolve sistemas de monitorização, informação e vigilância meteorológica, sismológica e da composição da atmosfera, relativas a situações meteorológicas adversas, através do Sistema de Avisos Meteorológicos, possuindo a exclusividade de emissão de avisos de mau tempo de carácter meteorológico às entidades públicas e privadas, dispondo para o efeito de uma rede de estações meteorológicas e de postos udométricos para monitorização climatológica.

O Sistema de Avisos Meteorológicos tem por objectivo emitir avisos meteorológicos à Autoridade Nacional de Protecção Civil, à Direcção-Geral da Saúde e à população em geral sempre que se preveja ou se observe a ocorrência de fenómenos meteorológicos adversos, que nas próximas 24 horas possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade.

Os avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicos, segundo uma tabela de cores, que reflecte o grau de intensidade do fenómeno. As cores dos avisos meteorológicos devem ser interpretadas da seguinte forma (Quadro 35):

Quadro 35 - Avisos emitidos pelo IM

COR DE AVISO	CONSIDERAÇÕES CONSOANTE A COR DO AVISO
Verde	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
Amarelo	Situação de risco para determinadas actividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológica
Laranja	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC
Vermelho	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

O Instituto de Meteorologia emite avisos em relação aos seguintes parâmetros: vento forte, precipitação forte, queda de neve, trovoadas, frio, calor, nevoeiro persistente e agitação marítima. Tendo em conta as diferentes características dos fenómenos meteorológicos, incidência e efeitos causados, foram estabelecidos critérios de emissão para cada situação. Caso sejam emitidos para duas ou mais situações meteorológicas distintas, com diferentes níveis de aviso, o distrito aparecerá com a cor referente ao parâmetro que tem o risco mais elevado.

O Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) em parceria IM, com a participação da Direcção Geral de Saúde e da Autoridade Nacional de Protecção Civil, sazonalmente (entre 15 de Maio e 30 de Setembro) implementam o sistema de vigilância e monitorização de ondas de calor com potenciais efeitos na saúde humana, designado ÍCARO (Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos) o qual faz parte integrante do Plano de Contingência de Ondas de Calor.

Este sistema é constituído pela previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo IM e comunicada ao INSA, todas as manhãs. A previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo INSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim e cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes, calculado com base na previsão dos óbitos.

Saliente-se que o objectivo deste índice é reflectir a mortalidade estimada possivelmente associada aos factores climáticos previstos, sendo disponibilizado valores duas vezes por dia, através da edição do boletim ÍCARO, divulgado à ANPC e à Direcção Geral de Saúde.

O Instituto Nacional da Água (INAG) dispõe de um Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH), para apoio às acções de Protecção Civil, o qual é possível aceder em tempo real, a toda a informação pertinente para a gestão das situações previsíveis ou declaradas de cheia. O INAG coordena a gestão da água e, dentro desta, a gestão de cheias apoiada pela informação hidrometeorológica em tempo real e pela capacidade de previsão hidrológica e hidráulica de modelos matemáticos conceptuais.

O Sistema de Vigilância e Alerta de Cheias é um subsistema do sistema de gestão em tempo real de Recursos Hídricos (SVARH) constituído por sensores de teletransmissão, modelos hidrológicos e sistemas informáticos de armazenamento e disseminação de dados, permitindo previsões que possibilitam o estabelecimento de medidas prioritárias para as zonas críticas.

Face aos dados disponibilizados pelos sistemas de monitorização, encontram-se previstos procedimentos de alerta que permitem notificar as autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de acontecimentos susceptíveis de provocar danos em pessoas e bens, estando previstos níveis de alerta correlacionados com os dados monitorizados.

A priorização do alerta encontra-se criteriosamente definida e pode variar consoante a probabilidade e gravidade da ocorrência. Neste contexto a Directiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio, estabelece as regras de referência para a activação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele sistema.

No âmbito da monitorização e gestão do risco e da emergência, a organização do Sistema Integrado das Operações de Protecção e Socorro é flexível e diferenciada, face à tipologia dos sinistros, intensidade das consequências destes, bem como do grau necessário de prontidão e mobilização das estruturas, forças e unidades de protecção e socorro.

O SIOPS organiza-se e funciona de forma distinta, em conformidade com o estado de alerta activado - Estado Normal ou Estado de Alerta Especial (Figura 20).

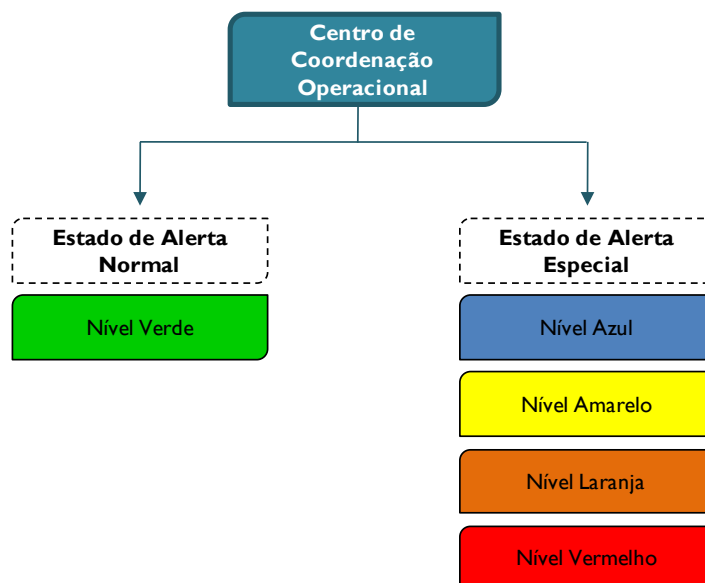


Figura 20 - Estados de Alerta do SIOPS

No Estado Normal, que inclui o nível Verde, as actividades desenvolvidas pelo SIOPS são de rotina e de monitorização da situação, a nível local, municipal, distrital e nacional, em matéria de riscos e vulnerabilidades que possam afectar a segurança das pessoas, património e ambiente.

No Estado de Alerta Especial, as actividades desenvolvidas pelo SIOPS são de reforço da monitorização da situação, de intensificação das acções preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação dos sinistros, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência, e inclui os níveis Azul, Amarelo, Laranja e Vermelho, progressivos, em conformidade com a matriz de risco associada (grau de gravidade e probabilidade) e com os graus de prontidão e mobilização que a situação exige.

O grau de gravidade é tipificado pela escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências, enquanto o grau de probabilidade é tipificado através da relação de probabilidade/frequência de consequências negativas das ocorrências. A relação entre a gravidade das consequências negativas e a probabilidade de ocorrências reflectem, na generalidade, o grau típico de risco, traduzido na matriz de risco.

Sempre que recebida ou detectada informação de Protecção Civil pertinente no SMPC, esta deve ser divulgada, com a celeridade requerida para cada caso, essencialmente via e-mail, fax e através de notas à imprensa para os órgãos de comunicação social, em sistema redundante para garantia da fiabilidade da comunicação, em caso de falha de uma das vias.

O aviso das populações será efectuado mediante duas situações:

- **Pré-emergência** - mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades.

- **Emergência** - em consequência da extensão e gravidade da ocorrência gravosa. Neste caso, as comunidades locais devem ser informadas sobre as zonas potencialmente afectadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo e medidas acrescidas de autoprotecção.

O SMPC em situação de emergência poderá recorrer, a diversos sistemas de aviso da população - telefones, telemóveis, Internet, sirenes, viaturas com megafones, sinos das Igrejas, estação de rádio local, órgãos da comunicação social, em geral. A decisão do sistema a adoptar deverá estar em consonância com o tipo de ocorrência e extensão da zona afectada, bem como dimensão e dispersão geográfica da população a avisar.

No caso do sistema de aviso utilizado serem as sirenes instaladas nos Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova, o aviso à população deverá ser feito através de toques intermitentes de cinco segundos (durante um minuto). Esta sequência de toques deverá ser repetida por cinco vezes, intervaladas entre si em um minuto.

Neste domínio é fundamental ter em consideração os fluxos e movimentos da população durante os dias úteis e aos fins-de-semana, bem como em períodos de férias escolares, situação que, necessariamente, faz variar quer a localização quer a dimensão da população afectada e que por isso requer aviso.

Todavia, há que ter em atenção os movimentos pendulares da população (casa-trabalho/escola-casa) durante os dias úteis, situação esta, que faz variar quer a localização quer a dimensão da população afectada e que por isso também requer aviso. Por esse facto, os sistemas de aviso poderão ter de sofrer ajustes, pelo que será de salutar a existência de diferentes procedimentos de aviso, para diferentes períodos do dia e da semana.

Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados, *per se*, abranja toda a população potencialmente afectada, está prevista a redundância de meios de aviso.

Esta secção de avisos e alertas à população encontra-se mais desenvolvida na Parte III – Áreas de Intervenção, no ponto 4 de Gestão da Informação.